

PARECER JURÍDICO Nº 1336/2026

ASSUNTO: Análise jurídica do Projeto de Lei Ordinária nº 122/2025, de origem do Poder Legislativo.

EMENTA DO PROJETO: Declara como Utilidade Pública a “Associação dos Catadores e Carroceiros de Itapoá- ACCI” no município de Itapoá/SC.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei Ordinária nº 122/2025, de autoria parlamentar, que visa declarar como Utilidade Pública a “Associação dos Catadores e Carroceiros de Itapoá” no município de Itapoá/SC.

O Projeto de Lei foi protocolado sob o n. 1589/2025, em 28 de novembro de 2025, e vem instruído com documentos.

Na data de 01/12/2025, a proposição deu entrada no expediente da Reunião Ordinária realizada na modalidade presencial. O Presidente da Câmara Vereador Ivan Pinto da Luz, após a leitura da ementa da proposição pela Diretoria Legislativa, distribuiu o projeto para análise das comissões permanentes da Casa Legislativa.

Inicialmente, verificou-se a necessidade de complementação da documentação juntada à proposição, conforme conclusão do Parecer jurídico n. 1295 de 2025, em 11 de dezembro de 2025. Após, em 23 de março do corrente ano, sobreveio aos anexos da proposição os documentos faltantes.

Vieram os autos para emissão de novo parecer jurídico.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – Dos aspectos da Proposição em relação à forma prescrita em Lei

O Projeto de Lei está instruído com Exposição de Motivos e documentos da associação citada na proposição.

O Projeto foi devidamente publicado na pauta com antecedência mínima de 48 horas, em observância ao princípio da publicidade e ao disposto no artigo 152, § 1º, do Regimento Interno da Casa.

A tramitação do Projeto está em conformidade com os artigos 126 e 127 do Regimento Interno, que disciplinam o processo legislativo digital, bem como com os artigos 110 e 117 do mesmo diploma normativo. Por fim, em análise textual da redação da Proposição, verifica-se a observância à Lei Municipal no 747/2017, que dispõe sobre a técnica legislativa para a elaboração de Projetos de Lei.

Dessa forma, na sua forma, a Proposição não apresenta ilegalidades.

2.2 – Da Constitucionalidade e Legalidade

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca do Projeto de Lei Ordinária nº 122/2025, de autoria do Poder Legislativo, que tem por objetivo declarar como utilidade pública municipal a “Associação dos Catadores e Carroceiros de Itapoá” no município de Itapoá/SC.

Conforme dispõe o projeto, a entidade encontra-se regularmente constituída, possuindo inscrição no CNPJ nº 08.741.813/0001-44 e sede neste Município de Itapoá/SC.

A Constituição Federal assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, **nos termos do art. 30, inciso I**. A declaração de utilidade pública de entidades que atuam no âmbito municipal constitui medida típica do exercício dessa competência, especialmente quando destinada a reconhecer e fomentar atividades sociais, esportivas, culturais ou assistenciais desenvolvidas no território do Município.

Assim, não há qualquer impedimento constitucional ou legal para que o Poder Legislativo Municipal reconheça formalmente entidades que prestam relevantes serviços à coletividade.

A iniciativa parlamentar para projetos que **declaram entidades de utilidade pública** é amplamente admitida na prática legislativa municipal e não invade competência privativa do Poder Executivo, pois não trata da organização administrativa do Município nem da criação de cargos ou funções públicas.

Trata-se de ato meramente declaratório de reconhecimento institucional, que não interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo. Portanto, **não se verifica vício de iniciativa**.

A declaração de utilidade pública tem por finalidade reconhecer entidades que desenvolvem atividades relevantes para a comunidade, permitindo, inclusive, a possibilidade de celebração de parcerias com o Poder Público, nos termos da legislação vigente.

No presente caso, a “Associação dos Catadores e Carroceiros de Itapoá” caracteriza-se como **entidade privada sem fins lucrativos voltada à organização da atividade dos catadores, capacitação de seus membros, defesa de direitos e integração com o poder público e demais instituições, atuando de forma alinhada aos princípios de sustentabilidade e dignidade do trabalho** contribuindo para o aprimoramento de suas atividades e para o fortalecimento de sua atuação comunitária.

Nos termos da legislação municipal que disciplina a **declaração de utilidade pública de entidades no âmbito do Município de Itapoá**, as associações interessadas devem comprovar o atendimento a determinados requisitos formais, dentre os quais se destacam, em regra: a constituição legal da entidade, o funcionamento regular por período mínimo exigido em lei, a inexistência de finalidade lucrativa, a apresentação de estatuto social registrado, ata de



eleição da diretoria, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, bem como documentação comprobatória de suas atividades institucionais.

No caso em análise, verifica-se que a **“Associação dos Catadores e Carroceiros de Itapoá” no município de Itapoá/SC** apresentou a documentação necessária para a instrução da matéria legislativa, atendendo aos requisitos estabelecidos pela legislação municipal aplicável.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei nº 122/2025 atende aos requisitos estabelecidos pela Lei Ordinária nº 726, de 25 de setembro de 2017, que disciplina a declaração de utilidade pública no âmbito do Município de Itapoá, tendo sido apresentada a documentação exigida para a instrução da matéria.

Assim, **esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à continuidade da tramitação do projeto.**

É o parecer.

Itapoá/SC, 23 de março de 2026.

Rogério de Souza – OAB/PR 46.449

Assessor Jurídico
Câmara Municipal de Itapoá
[assinado digitalmente]

Karolina Vitorino – OAB/SC n. 57.718

Analista Jurídica
Câmara Municipal de Itapoá
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>